



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Superintendente**

PORTARIA nº 729

João Pessoa 21, de novembro de 2012

Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de João Pessoa.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de João Pessoa, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

- a) Superintendente da Unidade Gestora
- b) Chefe da Divisão de Administração e Finanças da Unidade Gestora
- c) Um membro da Seção de Orçamento e Finanças
- d) Um membro representante dos servidores ativos
- e) Um membro representante dos servidores inativos

§1º Os membros do Comitê de Investimento referidos nas alíneas “c”, “d” e “e”, serão de livre indicação e substituição pelo Superintendente da Unidade Gestora.

ck



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Superintendente

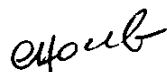
§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

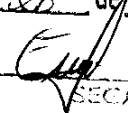
Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas suas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cristiano Henrique Silva Souto
Superintendente – IPM/IP

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1348
de 22 de 08 de 2012

SEC. Emilson Cardoso
Mat. 57.792-8



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Superintendente**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter consultivo, tem por finalidade elaborar e analisar políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora do RPPS de João Pessoa – IPMJP.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPMJP;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do IPMJP, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

et



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Superintendente

VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo IPMJP;

X - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- a) Superintendente da Unidade Gestora
- b) Chefe da Divisão de Administração e Finanças da Unidade Gestora
- c) Um membro da Seção de Orçamento e Finanças
- d) Um membro representante dos servidores ativos
- e) Um membro representante dos servidores inativos

§1º Os membros do Comitê de Investimento referidos nas alíneas “c”, “d” e “e”, serão de livre indicação e substituição pelo Superintendente da Unidade Gestora.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Superintendente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Superintendente

Art. 4º - O mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos encerrar-se-á automaticamente com a sua exoneração, demissão ou perda da representatividade.

Parágrafo Único - No caso de encerramento do mandato do Superintendente da Unidade Gestora, os membros constantes das alíneas “c”, “d” e “e”, do art. 3º, também terão seus mandatos encerrados automaticamente.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos definirá dentre seus membros o seu Secretário.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

Art. 7º - Ao Chefe da Divisão de Administração e Finanças da Unidade Gestora compete:

I – Encaminhar estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

II – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

III – Cumprir as normas deste regimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Superintendente

Art. 8º - Aos outros membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 9º – Ao Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar as proposições do Comitê de Investimentos do IPMJP para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- IV - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- V - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VI - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- VII - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três membros.

est



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Superintendente

Parágrafo único - Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao IPMJP.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 11 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do IPMJP, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata.
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 12 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 13 – Das decisões do Comitê será dada ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único - As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

ef



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Superintendente

Art. 15 - Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 16 – Os membros indicados nas alíneas “c”, “d” e “e” do art.3º deste Regimento deverão ser preferencialmente portadores de certificado de aplicação de recursos financeiros, desde que expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 17 - O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

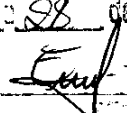
João Pessoa – PB, 21 de novembro de 2012


Cristiano Henrique Silva Souto
Superintendente -- IPMJP

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1348

em 22 de 11 de 2012


Emilson Cardoso
Mat. 57.792-8